



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 189500-30.1999.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de EDILSON ALENCAR LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): ATITILIO GIACOMELLI, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): DOMINGOS PELLEGRINO, Advogado: Roberto Siqueira Cleto, Agravado(s): ODAIR ARANHA, Advogado: Luciano Diniz Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE MÁRIO FERREIRA LEITE, Advogado: Reginaldo José Chagas, Agravado(s): TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73700-05.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): DIRCEU FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 133200-94.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdirene Gregório Vital, Agravado(s): MELO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE MELO SOBRINHO, Agravado(s): VALDIR MOZINI LOPES, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MIRANDA DE CARVALHO MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34700-27.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): MOISÉS ELIEZER PORTELA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78200-39.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO ASSIS PINHEIRO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2300-74.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS LUIS PEREIRA SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 87000-68.2007.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA HELENA EVANGELISTA FAGUNDES, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74900-50.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): AIRTON BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 122100-13.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): EDISON BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Pablo Rodolfo Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 152000-50.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO MARCELINO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 193900-16.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ÉRIKA LUIZA MAZZIERO, Advogado: José Antonio Vieira Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34400-31.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE ARAGÃO FERNANDES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo 1º Reclamado (BANCO DO BRASIL); 3ª Reclamada (CPM Braxis) e 5ª Reclamada (G&P Projetos e Sistemas); II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 60400-93.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; 2 - conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3070800-71.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da OI S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 929-72.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): REGINALDO CARTAXO DA SILVA, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1243-53.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMUNDO LUIZ VALERIO BARBOSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1573-65.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO BOMFIM CORREIA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1780-43.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILSON MACEDO DA SILVA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1989-35.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO VENCEDOR LTDA, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): RICHARD CAVALCANTE TORRES, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-39.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTA FONTOURA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-76.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Anacleto Giraldele Filho,



Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-82.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Patricia dos Reis Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129700-62.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): JOSÉ AGUINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João José da Silva, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139600-80.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VALSONGLAYS MOTA DE BARROS, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-28.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1070-84.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Claudia Santelli Mestieri, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravada UNIÃO (PGFN); por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1187-36.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALAELSON DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Ana Lorena Hurst, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravado(s): SM SEGURANÇA MÁXIMA EM SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA., Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1322-77.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ORLANDO LISBOA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): BFG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1437-84.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS MAIRINK, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1494-55.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LÚCIO HELENO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1537-25.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): MADEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1747-57.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): KALINE LIMA DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3010-56.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA NASCIMENTO DE FARIAS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): METALÚRGICA ESPLENDOR LTDA. - ME, Advogada: Ariadne Sigrist Dercoli Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3059-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): CHZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-72.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. SANTORO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): IVAN BRAGUIM, Advogado: Orestes Nicolini Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-30.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE JESUS SANTANA DE SOUSA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 553-28.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A., Advogada: Nathália Bobadilla Vergne, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO, Advogado: Leonardo Apolonia Antonucci, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741-24.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RODRIGO INACIO CARNEIRO MOTA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003-13.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marcos Antônio Cais, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1030-97.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MIRELLI APAREIDA LOPES DE MORAIS, Advogado: José Pereira Filho,



Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1350-93.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): GILSON MAIA DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1427-91.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Raquel Uchôa Falcão de Araújo, Advogado: Thiago Oliveira Pires de Medeiros, Advogado: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Felisberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1497-52.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): GILSON CORDEIRO, Advogado: Epaminondas Ronchini Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2225-60.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): MAURO MENDES DA SILVA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2332-96.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA MIRANDA DE SENA SOARES, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2402-27.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CARLA CRISTIANE MACHADO FARIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2424-98.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEILA APARECIDA CUSTODIO NEVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2539-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUSSARA CARDOSO BATISTA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2545-85.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GIVALDO GOMES DE LIMA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10135-35.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10542-67.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bianca Valente Moreira, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10545-98.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA ALMEIDA SOARES, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s) e Agravado(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): HERLIA RAMOS DA SILVA, Advogada: Juliane Maria Nogueira Ribeiro, Agravado(s): MARCELO REQUIÃO DE SANTANA, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10733-45.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10799-56.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MANOEL DE SOUSA, Advogado: Maurício Galvão Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de ALUÍZIO FEDERIGHI, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20225-73.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RINALDI, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Agravado(s): QUALITY BRASIL ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dayane Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000962-92.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Jorge Marinho Pereira Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001013-53.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON VICENTE FERREIRA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras e adicional noturno em repouso semanal", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001217-35.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEUBLIN BRASIL JUNTAS ROTATIVAS DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): ANTONIO PINTO, Advogada: Maria Elizabeth Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-80.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA FEITOSA VIEIRA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-93.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO COSTA SILVA, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 80-82.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): OSMAR CALDEIRA BATISTA, Advogado: Deusaide de Jesus Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116-30.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121-69.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129-42.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIACAO REGIONAL S/A, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166-09.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LOURENÇO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-51.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-48.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA STRAUBE, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 440-14.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA COSTA STRINGHINI, Advogado: Juan Andreson do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA., Advogada: Katia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 487-16.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JULIO MARCOS LIMA, Advogado: Everaldo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 589-05.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): MARCOS MARQUES BEZERRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-28.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): WOLGRAN TADEU LUCIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 600-28.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REIJANE REIS DAVID E OUTRA, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-25.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Gilson Garcia Junior, Advogado: Giselle Moreno Jardim, Agravado(s): LAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 824-48.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JURACY CARO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-13.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LEAL SOBRINHO, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Advogada: Alessandra da Rocha Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-03.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): VÂNIA SILVA SENA, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1019-28.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCI DE JESUS CARRIÇO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1058-38.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CORDEIRO, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Nayara Cristiane Passos Pereira, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procurador: Procuradoria Geral Federal - Procuradoria Federal, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1079-90.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARATI S.A., Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): MARIA ROSITA DEVES, Advogado: Luiz Henrique Maseto Zanovello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-57.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDI GOMES DOS SANTOS, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293-18.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALISSON DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1357-77.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): DAVI HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1555-60.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARPINELLI, Agravado(s): HUGO JOSÉ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1742-40.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): DAYSE LÚCIA ESPÍNDOLA GUIMARÃES, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1814-45.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS SANTOS CAMILLO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1835-34.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): LUCIO KLECHOVICZ, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1924-68.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARIANE MERY DISTLER, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1939-49.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SILVA CARNEIRO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2128-23.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Advogado: Débora Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2204-78.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROQUE JUSSON RODRIGUES, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2213-18.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Aly Nasser Abraham Ballut Filho, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA NUNES, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2313-97.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2679-89.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDVALDO POMPEU DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2710-24.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): NAIANE CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Júlio César de Campos Pentead, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3037-09.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Ana Claudia Alves Moana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Willian Soares de Jesus, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4760-28.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): NAIANE FERREIRA CASTRO, Advogado: Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10007-97.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIBELE MARIA CANTELLI DE OLIVEIRA CEZARIO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10018-51.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULA DANIELA MARTELLO RAIZ, Advogada: Maria Sebastiana Pereira Mendes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10020-35.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLÉBER ABREU DE MELO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10035-83.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10147-04.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE TOMAS MARTINS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10181-82.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AMAURI SANTIAGO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10229-69.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): DJAIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10472-13.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): PAULA RENATA SINOTI JACINTHO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10712-09.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA DA CUNHA MAFRA REIS, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cananéia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10886-56.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO SANCHO DA SILVA, Advogado: Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10926-41.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA E OUTRAS, Advogada: Jenifer Nunes Silvério de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10929-41.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Advogado: Jose Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): VANDERLEI JOSE GOMES, Advogada: Tatiana Gomes Santos Motta, Advogada: Ana Cristina Barreto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11055-48.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS, Advogada: Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LEAL, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11133-52.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZURRA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Advogada: Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Agravado(s): LUIS CLAUDIO CAMPOS LEITE, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogada: Sandra Morais Patricio Silva, Advogado: Rafael Roma de Moura, Advogado: Jader Salomone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11222-22.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravante (s) e Agravado (s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA, Advogada: Ana Lúcia Maggioni, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Advogado: Durval Antônio Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CDHU, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;



Processo: AIRR - 11934-61.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): NÍCIA CRISTINA CRESTANI, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12159-06.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOSIEL DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12218-12.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): BIAZI PALACE HOTEL LTDA. - EPP, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): L.T.C. ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Agravado(s): HOTEL NACIONAL DE AMERICANA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12528-08.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDILEA BILLO VILLA, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12749-96.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ SETTO, Advogado: Henry Alex Silvério, Agravado(s): MASSA FALIDA de CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19600-28.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MARQUISON DE SOUSA E SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20129-20.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): DAVID MOREIRA DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20858-47.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25780-48.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Joyce Coelho Feitosa, Agravado(s): CID ALESSANDRO SANTOS, Advogado: Marcela Marina de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25782-09.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Lima, Advogado:



Rodrigo Rebello Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26189-14.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AURELIO TENORIO DA SILVA CORREA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81373-28.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré, quanto aos temas "horas extras - divisor - bancário" e "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-18.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MORAES DA SILVA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 217-27.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LÍDIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 236-36.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WALESKA DEPRAMATOS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: João Higino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238-69.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248-85.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 253-40.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): OLIVIA VIRGINIA MEDEIROS DENADAI DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 362-68.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): ELIZÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 380-93.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LIDIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 411-76.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Advogado: André Chedid Daher, Agravante(s): JOYCE SOARES LINO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-17.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AIRTON BECKHAUSER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-36.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): CLÁUDIO TEIXEIRA ALVES FILHO, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 488-84.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Agravado(s): RUBENS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 552-74.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): ALAN LUIZ RIZZOLI, Advogada: Sandra Marangoni, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 561-58.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO VALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): CARLOS CONRADO DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Agravado(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 581-72.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ALAN RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 590-08.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE SANTOS DA PAIXÃO, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Irma Wanderley Mendonca



de Oliveira, Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 610-41.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): SILVANILDO FLOR DE ASSUNÇÃO, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-08.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CLÁUDIA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 650-84.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 674-34.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO SILVA DE SOUZA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 694-83.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DANTAS DE MEDEIROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-58.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE MATOS TAVARES, Advogado: Higor Djamiler Mendes Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726-62.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata



Ribeiro Linard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 740-75.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA RÚBIA DE SANTANA GOMES ROCHA, Advogado: Luiz Cláudio Monteiro dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742-11.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GORJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Sérgio Bayas Queiroz, Agravado(s): PEDRO NETO MARTINS VASCONCELOS, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Advogado: Raimundo Ruvaman Linhares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-92.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): GLEISON JOSÉ SILVA DE SOUSA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 781-60.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Francisco Antonio Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-85.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ PRISCILA SILVA DOS REIS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 839-32.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO ROGÉRIO KUNTZ, Advogado: Emanuela Catafesta Ribas, Advogado: FÁBIO MARTINS RIBAS, Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Agravado(s): NELSI LESS DE SOUZA GRUPE, Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl, Advogada: Marcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842-75.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDREY GEORGE BENTO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 876-30.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KOERICH INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Advogada: Karolina Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO SILVEIRA & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Handerson Rodrigues, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DIAS, Advogado: Andre Soares Abdala Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Handerson Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s)-ANTONIO SILVEIRA & CIA LTDA.; **Processo: AIRR - 894-88.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO



ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Márcia Xavier Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 910-46.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CARLOS ALBERTO INÁCIO SOARES, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 953-39.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-37.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JAMILI PEREIRA VIANA, Advogado: Pablo Angelim Hall, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 984-72.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JAIR DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Angoneze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1017-26.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ARIOSVALDO DA CONCEIÇÃO RAYOL, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Claudiery Bwana Dutra Correia, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1218-13.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): VALTEIR QUEIROZ MEIRELES, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1283-65.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): MISTER NÁUTICA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA., Advogado: Vivian Graciele Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1304-24.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA MARQUES SILVA, Advogado: Deyvison Souza Brito, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305-56.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS FERNANDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha



Santana, Agravado(s): SIMÕES FILHO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1364-11.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): YONARA ELAINE PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 282496/2017-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1392-37.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CLAUDIO LEOMIR PINHEIRO DE SARGES MACEDO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): CSM - MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA. - ME, Advogado: Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1400-83.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO FELIPE, Advogado: Mara Suely Oliveira e Silva Maranhão, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1406-91.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILIA PEREIRA MATTOS CARVALHO, Advogado: Rogerio Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1418-71.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA MENDES, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1438-63.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MAURÍCIO MENDES BATISTA, Advogada: Amanda Tavares da Silva Ost, Agravado(s): RODOANDRADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Jânio Davanzo Farias Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1524-30.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): BARRA DO PARÁ - SERVIÇOS DE PRATICAGEM S/S LTDA., Advogado: Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Evandro Antunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-51.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1669-23.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s):



ELIAS CAMPELO DE MIRANDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1700-12.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ JACOB FRANCO DE GODOY, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1714-60.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SILVA BENTO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1724-07.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGUES E SIQUEIRA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): YRLAN NUNES SANTOS, Advogada: Nayara Mendonça Helcias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1822-34.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): NOÊMIA MARIA DA SILVA, Advogado: Israel Luiz de Souza Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1930-20.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): FABIANO VIVAN DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1989-17.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO CONSTANTINO MARQUES, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2720-16.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FLORIDO CÍCERO SILVA PORFÍRIO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3491-14.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): LARYSSA LIMA RIBEIRO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10005-54.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): GEOVAL DOS SANTOS, Advogado: Sandro Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10005-55.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA., Advogado: Antônio Marcos Giroto, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10025-77.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO FRATA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Advogado: André Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10048-69.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): FELÍCIO NERI, Advogado: Neitor Lima Lemos, Agravado(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10119-92.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10121-74.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIANA CÂNDIDO LULIO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10290-68.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10318-83.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): RODRIGO CESAR VIEIRA GUMARÃES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-41.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA ZINEZI, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-16.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENIVALDO ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONÓRCIO PJP, Advogado: Daniele Santana da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10502-61.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA EM LIQUIDACAO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): JOAO BATISTA CAMPOS DELL HORTO, Advogado: Andre Luis Tonani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10656-32.2015.5.03.0050 da**



3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CÍCERO WILTON DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10660-22.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EULÁLIO POLICARPO DE SOUSA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10725-90.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE SOARES CUNHA, Advogado: José Maria Savergnini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10754-25.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10997-43.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA MONTELES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogada: Poliana da Silva Oliveira, Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11073-42.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONCA JUNIOR, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11073-56.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA PENHA, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 11097-72.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA NUNES DE OLIVEIRA JULIÃO, Advogada: Paola Filippo Palazzo, Agravado(s): VERAY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP, Agravado(s): GILMAR AYDEE BOGADO FERRAZ DE LUNENBURG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11315-14.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): MARCELO ROMERO CARRARO,



Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11344-55.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): VANUZA ROSA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11347-48.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de OSVALDO INACIO DE ALCANTARA (REPRESENTADO POR NILSON INÁCIO DE ALCANTARA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11512-78.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE QUEIROZ, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11784-10.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA CINIRA CUSTODIO, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): M L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Márcio Rogério Solcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11917-59.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ODAIR BOTELHO PIMENTEL, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12491-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SANTANA BORGES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20004-28.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INÁCIO AUGUSTO MENDES PERES, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à aplicação do art. 19 da Lei nº 4.860/1965 ao trabalhador portuário avulso, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 20731-84.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO LOPES BASTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes.; **Processo: AIRR - 20916-94.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARDOSO, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL UNISERIADO LTDA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21047-09.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): VALDECI TERESA RODRIGUES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CONSOLIDACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21274-35.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): PREMEDIC EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Agravado(s): ELIANDRA CARVALHO FOCHEZATTO, Advogado: Newton Jancowski Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24146-80.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Eliane Mercedes de Paulo, Advogada: Lázara Deivila Suzane Lara, Agravado(s): ADRIANO CAMPOS RIBEIRO CÉZAR, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24807-44.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO VENTURA BENITES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "horas in itinere" e "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25150-03.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Tárík Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130754-54.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO FELIPE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1000369-80.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IEDA ALVES DO CARMO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-32.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRUPO EDUCACIONAL WALESKO – EIRELI - ME, Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins, Agravado(s): JULIANA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-77.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA SOUZA, Advogado: Eder Kenner dos Santos, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130-52.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Luciana Muccini, Agravado(s): MARIANA CARVALHO URZEDO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168-24.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à compensação, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 183-48.2016.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): ANDERSON MACEDO MARQUES, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 202-98.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): WILSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Matheus Duques da Silva, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 216-07.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho, Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho, Advogado: Jose Araujo de Pontes Neto, Advogado: Kenia Rios de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Ronisa Alves Freitas, Agravado(s): BT SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-09.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): EDEON ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rafael Herrera de Oliveira, Advogado: Juliano Barreto Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 358-80.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREATE FAZION LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Agravado(s): ALINE CLAUDECI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-88.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MÁRCIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 389-25.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 463-23.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Martins Tomaz, Agravado(s): LAURA SANTANA SILVA, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 540-19.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN MORAIS DE SANTANA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 582-89.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MARCIA SILVA DA FONSECA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 583-32.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 616-96.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): MAICON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Silvana Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 617-68.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Kayrone Torres Gouveia de Oliveira, Advogado: Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): MANOEL GOMES DE MELO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 716-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALDENIRA VITORIANO DE SOUZA, Advogada: Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 722-28.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORETE SATIRO SANTOS, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): DICASA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783-71.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUANTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): JERÔNIMO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Klayse dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 787-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CIDÁLIA PINTO DA SILVA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1191-38.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): FÁBIO DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Clésio Dantas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1372-92.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-98.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ILDEA GUEDELHA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Elizane de Brito Xavier, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623-03.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LUCIMAR DE SENA ROSA, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1649-89.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO DE SOUSA MONTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): STC INSPEÇÕES E TESTE DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1764-06.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Areias Bulhões, Advogada: Adélide Pereira da Silva, Advogada: Tháís Malta Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): EDILSON ALVARENGA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): JM SERVIÇOS



PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2467-41.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Nayara Rocha Oliveira, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ MARTINS FRANCISCHINI DE SOUZA, Advogado: Henrique Caboclo de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2570-60.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogada: Fátima Nathaly Gomes Batista, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-94.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA BRANCO, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10107-80.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10220-54.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO COSTA GOMES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-52.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMADEU ALVES MEIRELES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10261-43.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TC EXPRESSO ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s): RONIVON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10429-83.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Advogado: Josy Anne Menezes Gonçalves de Souza, Agravado(s): BARBOSA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Breno Boss C. Caiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10433-23.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA NEVES, Advogada: Karlla Sousa Silva, Agravado(s): BARBOSA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Breno Boss Cachapuz Caiado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10915-76.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA



DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLÉBER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10967-22.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): AGATA NATALIA RAMAES E SANTOS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10986-81.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): ACÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROSIMAR MARIA BARROS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11305-49.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GIOVANI MARTINS QUITES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11900-96.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12540-63.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IKEDO PINTO RIBEIRO, Advogado: Henrique Pereira da Silva Santos, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20116-17.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ARI FERNANDO DAVID GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Hugo David Gonzales Borges, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20452-88.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Leticia Fontana Steinmetz, Advogada: Bruna Marchioretto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24186-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NAYARA SOUZA GABRIEL, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de



revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24449-68.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000104-86.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO SANTOS BIZERRA, Advogado: Fernando Ferreira de Sousa, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000466-26.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): SONIA ANTONIA LEONE FERREIRA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8-76.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): SUELAYNE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35-20.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Agravado(s): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-55.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SILVANA FERREIRA SALES, Advogado: Fred Andres do Couto silva, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 286200-88.1995.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAVID TULMANN, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC-RJ dos meses de abril, maio e junho de 1994 até o mês imediatamente anterior ao reajuste previsto na norma regulamentadora do plano de benefícios, e, em consequência, excluir da condenação a multa de 20% (vinte por cento) por ato atentatório à dignidade da Justiça.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Maurício Granadeiro Guimarães.; **Processo: RR - 185400-75.1998.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RUI DA SILVA TORRES, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Recorrido(s): MAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aline Magna Cardoso Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.;

Processo: RR - 323600-49.1999.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUIOMAR DE SIQUEIRA PASSOS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO PERÍODO DE FEVEREIRO/93 A AGOSTO/97. IDADE MÍNIMA DE 55 ANOS - RP-40/74. REQUISITO ETÁRIO. OJT/SBDI-1/TST 46. REGULAMENTO APLICÁVEL. DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST". Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s).;

Processo: RR - 613400-23.2005.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 22 de novembro de 2017, após consignar seu voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA. O Exmo. Ministro relator conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil (sucessor do BESC) quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CR/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso em relação aos demais temas. Julgou prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do Banco.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CÁSSIO ROBERTO DA SILVEIRA, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.;

Processo: RR - 32200-42.2006.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO DA PENHA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LUBE, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inépcia da petição inicial", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de nºs 10 (aviso prévio indenizado), 12 (FGTS) e 13 (indenização do seguro desemprego) da peça exordial, como entender de direito. Sobrestado o julgamento dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 127000-56.2006.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): MILTON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do CCB, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a importância da pensão mensal em 50% do valor da última remuneração recebida pelo autor, mantidos os demais critérios chancelados pelo Tribunal Regional, inclusive a limitação temporal até os 65 anos de idade do reclamante, em face dos limites do pedido; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais - juros e correção monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que, no tocante à indenização por danos materiais, os juros da mora incidem desde o ajuizamento da ação e a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento do quantum reparatório e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: RR - 166200-61.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA LÚCIA SEMEDO DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 189185-46.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Recorrido(s): ESPÓLIO de LEOCÁDIO JOSÉ PEREIRA WALTER, Advogado: Luiz Alberto Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais em face das lesões decorrentes do acidente do trabalho ao espólio, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 224600-76.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ARTUR EMIL DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de 6 horas - prorrogação habitual" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar o recorrido ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais e observado o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 531300-60.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ROSICLER REGINA DA CUNHA LUZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes; II - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 31700-94.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado:



Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor; e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa imposta ao Banco pela oposição de embargos de declaração. Em decorrência deve ser ainda, excluída da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa imposta ao Banco pela oposição de embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 36900-47.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁCIL FOMENTO ASSESSORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistentes os termos da sentença da pág. 444, que reconheceu o erro material contido no acórdão desta e. 3ª Turma (págs. 364-370) e declarou extinta a execução em curso.; **Processo: RR - 40900-57.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NÁDIA MARIA MASCARENHAS MOURA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ana Paula Barretto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 188600-30.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CECILIA HOFFMAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo (15 minutos), acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação.; **Processo: RR - 211500-11.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRICIA JUDICA ANCA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Alexandre Belmone Siphone, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2580500-20.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO LADY JANZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): BANCO BRADESCO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: RR - 46000-68.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARNE SAMPAIO FREINSILBER, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 53600-59.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICA RIBEIRO FRAGA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): CADERBRÁS BICO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia,



Recorrido(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Cláudio Bareato Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: RR - 82200-38.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário", por contrariedade à OJ da SBDI-1 TST nº 402, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação das empresas ao pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 106200-80.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Tarsila Pires Zambon, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 133300-92.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENISE CELESTE MIRANDA LIMA MASTRODOMENICO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo (15 minutos), acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras.; **Processo: RR - 520000-57.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE BIZ, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - conhecer do recurso de revista do empregado somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL" e "DOMINGOS PAGOS EM DOBRO - REFLEXOS EM DSR", por contrariedade às Súmulas 437, I, e nº 146, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescido do adicional respectivo e reflexos e para deferir a repercussão, do pagamento em dobro dos domingos trabalhados, no repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 593-72.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Zanatta, Advogado: Saulo Costa Magalhães, Recorrido(s): AIRTON LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Saulo Costa Magalhães.; **Processo: RR - 731-07.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



JEFFERSON RICARDO MARQUES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1h (uma hora) diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como reflexos legais e pleiteados, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto aos temas "horas extras - reflexos" e "adicional de periculosidade e base de cálculo", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e à Súmula 191/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) determinar que a majoração do RSR decorrente do intervalo interjornada remunerado não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; b) determinar a exclusão do "prêmio-produção" da base de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1155-60.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZA AKEMI NAGURA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o cálculo da contribuição previdenciária devida à FUNCEF.; **Processo: RR - 1163-07.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO PALMA DOS SANTOS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): ARC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento da indenização por danos materiais (lucros cessantes), consubstanciada no pagamento da diferença entre o valor do benefício previdenciário que o autor recebeu do INSS (auxílio doença acidentário) e a remuneração que percebia quando estava em atividade. Acrescentar à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas incidentes sobre o valor majorado, para fins recursais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1173-60.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1183-77.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ALBERTO CASTRO ALVES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. JORNADA DE TRABALHO. AFASTAMENTO DA EXCEÇÃO DO ARTIGO 62, I, DA CLT", por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o pleito de horas extras, com o adicional previsto em norma coletiva ou, na sua falta, o de 50%, bem como seus reflexos sobre aviso prévio, férias com 1/3, repouso semanal remunerado, 13ºs salários e FGTS mais



40%, na forma que se apurar em liquidação, sendo consideradas como extras as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal; e b) deferir o pedido de uma hora extra por dia laborado, acrescida do adicional de 50%, durante todo período laborado, nos termos do artigo 71, §4º, da CLT, com as mesmas repercussões acima deferidas, na forma que se apurar em liquidação, sendo devidos os reflexos e o pagamento total do período correspondente ao intervalo não concedido, conforme dispõe a Súmula n.º 437 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: RR - 1195-06.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Hélio Veiga, Recorrido(s): NILDIO TELES MATHIAS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 1551-70.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANA GONZAGA FIORETTI, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, apenas, como Recorrente TATIANA GONZAGA FIORETTI; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira ré, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a Telefônica Brasil S.A., com a respectiva anotação na CTPS da autora, nos termos em que pleiteado na peça inicial, condenando, ainda, a primeira ré a responder solidariamente pelos débitos trabalhistas (item a. 2, pág. 66 do processo eletrônico; pág. 33 dos autos físicos). Como corolário da condenação, deferem-se os pedidos de diferenças salariais decorrentes da observância do piso normativo para o cálculo dos salários e das parcelas rescisórias, participação nos lucros e resultados, multas convencionais, dia do comerciário e vale refeição comercial normativo, todos decorrentes da aplicação da norma coletiva da real empregadora da autora ao seu contrato de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença (itens a.6, a.7, a.8, a.9, a.14 e a.15, págs. 68/72 do processo eletrônico; págs. 34/36 dos autos físicos). Em respeito aos limites da lide, indeferir o pedido de declaração de unicidade contratual, uma vez que a empregada não o deduziu na peça inaugural.; **Processo: RR - 1699-71.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE CANDIDO ESPOSITO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Recorrente(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário, pela não concessão do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT, com adicional legal ou o normativo, se mais favorável, e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e III - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1812-36.2010.5.02.0070 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORBERTO ONGARO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por contrariedade a Súmula 294 do TST; "PRESCRIÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total declarada pelo Regional e estando apta a causa para o julgamento; "ALTERAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a CEF ao pagamento de repercussões do auxílio-alimentação no 13º salário, férias acrescidas de um terço, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, além de contribuições para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, conforme regulamento, em parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito e "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, bem como a fonte de custeio que deverá ser suportada por ambas as partes, conforme o Regulamento. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertidos os ônus da sucumbência, condenar a ré ao pagamento das custas processuais no valor de 600,00 (seiscentos reais) com base no valor da condenação que ora se arbitra em 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 1894-30.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEY CARRIEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2477-79.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO HIROTO YAMAGUTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADO APOSENTADO APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário; "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO APÓS A ADMISSÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a CEF ao pagamento de repercussões do auxílio-alimentação em vantagens pessoais, horas extras, DSR, 13º salário, férias acrescidas de um terço, licença prêmio e APIP's e, com relação ao FGTS, observados os termos da Súmula 362, II, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, além de contribuições para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, conforme regulamento, em parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito; "ADESÃO AO NOVO PCS - JORNADA DE 8 HORAS PARA CARGOS TÉCNICOS - INEFICÁCIA DA OPÇÃO", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção pela jornada de 8 horas e condenar a ré ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas, como extras, e reflexos nas verbas de natureza salarial, acrescidas de adicional legal ou convencional, conforme se apurar em liquidação.



Deverá ser observada a base de cálculo para o pagamento das horas extras a jornada de 6 horas em face da declaração de invalidade da opção pela jornada de 8 horas. Deverá ser observada a compensação das horas extras, conforme requerido em contrarrrazões, devendo ser deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o autor perceberia pela jornada de 6 (seis) horas. Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e descontos fiscais e previdenciárias conforme a Súmula 368 do TST e à Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do TST. Custas no valor de 5.000,00(cinco mil reais), arbitrado sobre o valor da condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e BANCÁRIO. DIVISOR. IRRELEVÂNCIA DA PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE CONSIDERAR O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO" por contrariedade à Súmula 124 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o divisor a ser considerado seja o 180.; **Processo: RR - 121600-22.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO, Advogado: Francisco Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 71-65.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): DADIMARA PASINATTO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação das horas extras com gratificação de função paga pelo empregador", por contrariedade à OJT-70-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação relativa ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 325-48.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): IRANI RODRIGUES TAMEIRÃO, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 494-80.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): RAPHAEL IANZEN GOMES, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 570-14.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÉLIA MARIA DIAS FARONI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 586-59.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): LOURDES FÁTIMA GIORDANI WENZEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária e a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 597-58.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): PALOMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho inferior ao piso salarial previsto em lei estadual - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial previsto em lei estadual, e reflexos, estabelecendo a observância do piso salarial previsto no instrumento coletivo da categoria e para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC.; **Processo: RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Recorrido(s): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e após sustentação sustentação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 948-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos o pagamento integral das horas relativas aos intervalos intrajornada não usufruídos parcial ou totalmente, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.; **Processo: RR - 1069-27.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANIO PINTO RIBEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do Banco,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que analise o recurso ordinário do Banco como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1112-36.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCINA RIBEIRO SALINAS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a incidência da prescrição parcial quinquenal antecedente ao ajuizamento da reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1163-71.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Recorrido(s): DANIELE ROCHA DA SILVA, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Recorrido(s): EVERSON FRANCISCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 1492-74.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS MELLO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 294/TST (má aplicação) e 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do presente apelo quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1630-51.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EULER MORAIS DE FARIA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DA PARCELA VP-GIP. INTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA À BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto a fonte de custeio (cota-parte da CEF e do reclamante) e a reserva matemática. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 1715-19.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrente(s): D+G ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA., Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Recorrido(s): ADRIANE TURCATTI, Advogado: Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer dos demais temas dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1812-96.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): ROMERO RICARDO CHAVES PIRES,



Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1894-03.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FABIO LUIZ SANTANA DA CUNHA, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 2181-04.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EDSON SAFRAIDER, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 2316-97.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WERLY PEREIRA SANTOS, Advogado: Dejaire Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Débora Alves Viana, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "retificação da CPTS", por contrariedade à OS 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer ao tempo do contrato de trabalho o aviso prévio indenizado com a respectiva retificação da CTPS do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 4312-51.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO CYBULSKI, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Recorrido(s): SAQUETTI COMÉRCIO E CONSERTOS DE RELÓGIOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTOCICLISTA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO CRIADO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador em decorrência do acidente do trabalho sofrido pelo empregado ao seu serviço, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema subsequente.; **Processo: RR - 5619-59.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELTEC RASTREAMENTO LTDA., Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): ABILIO JOSÉ DOMINGOS JÚNIOR, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17600-60.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVANILDA SOARES FERNANDES, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a determinação de que, em execução, seja a Reclamada intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal; ressalvado o entendimento do Relator. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 65-33.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SALETE FERREIRA CAMPOS RAUSSE, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição total e determinar o retorno do autos ao eg. TRT de origem, para que examine a matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente e do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 183-20.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMAL ARROZ LTDA., Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Recorrido(s): SAMUEL SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 363-80.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADINALDO RODRIGUES FELIX, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): TERMINAL SERRA AZUL LTDA., Advogado: Gabriel Corradi Machado Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional noturno - prorrogação em horário diurno" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno, em relação ao trabalho após as 5h e "não fornecimento das refeições pela reclamada e multa convencional pelo descumprimento do disposto em norma coletiva", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento de indenização pelas refeições não fornecidas ao reclamante no período de 02.03.2009 a 31.08.2009 e multa convencional pelo descumprimento do disposto em norma coletiva.; **Processo: RR - 476-92.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 519-10.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BIANCA BLAAS ROSA, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais aspectos.; **Processo: RR - 766-17.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Recorrido(s): VALTECI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR -**



1008-83.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): SIDNEY FERNANDES ALVES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1062-21.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO RONALDO MENESES VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): JACTEC PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Recorrido(s): JSG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "pensão mensal - termo inicial", por violação do art. 950, do CCB, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) fixar como termo inicial da pensão mensal a data do início da fruição do benefício previdenciário, mantidos os demais critérios fixados; e b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 1069-88.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ NUNES, Advogado: Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação ao art. 843 do CCB/02, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na exordial da presente demanda, como entender de direito.; **Processo: RR - 1085-45.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ERASMO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restando prejudicada a análise do pedido alternativo de redução do percentual dos honorários.; **Processo: RR - 1118-31.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): ANDRE VITOR CELINO, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da aludida multa do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho.; **Processo: RR - 1213-49.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MELLO ELIAS, Advogado: Durval Pádua Ferreira Neto, Recorrido(s): BARRETOS COUNTRY HOTEL LTDA., Advogado: Renato de Souza Sant Ana, Advogado: Marlon Furniel Polastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. LABOR EM CONDIÇÕES QUE AGRAVARAM OS SINTOMAS DE PATOLOGIA PRÉ-EXISTENTE. CONCAUSA CONFIGURADA", por violação do art. 21, I, da Lei



nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza concausal do labor exercido para o agravamento da doença do autor, restabelecer a sentença pela qual se reconheceu a garantia provisória no emprego e os consectários legais, inclusive quanto aos honorários periciais; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFIGURAÇÃO DE LABOR INTERMITENTE EM CONDIÇÕES INSALUBRES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 47 DO TST", por contrariedade à Súmula 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento do adicional em questão, com os reflexos, inclusive quanto aos honorários periciais. Não conhecer do recurso de revista em relação à multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1218-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ADMAR BIZZON, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 1303-60.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CIIAGAS GOMES E OUTROS, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO ESPECIAL 12X36. LABOR NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA. EFETIVIDADE DA NORMA COLETIVA AJUSTADA", por contrariedade à Súmula nº 146/TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento dos repousos semanais (domingos) compensados, mantendo-se a condenação quanto aos feriados e pontos facultativos trabalhados e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1374-54.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO NICODEMUS NOGUEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada que habitualmente ultrapassa as 6 (seis) horas diárias", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara o réu ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1523-30.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): ELIOMAR DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Antunes Lage, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 22 de novembro de 2017.; **Processo: RR - 2002-36.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODAROS INDÚSTRIA DE RODAS LTDA., Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Advogada: Rosimeri Toso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer dos demais temas do recurso de



revista.; **Processo: RR - 2164-79.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): VALDILEIDE DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E, APÓS, DESTES NAS DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3, aviso prévio, décimo terceiro salário e FGTS com 40%.; **Processo: RR - 4290-72.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): GERALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 104100-73.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARSILLO ANTOINNE MEDEIROS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Elton Olímpio de Medeiros Maia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Airton Rodrigues Chaves, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 345/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, quanto ao pagamento, como extra, do tempo gasto em cursos de aperfeiçoamento/reciclagem.;; **Processo: RR - 500273-35.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): JEREMIAS DA SILVA VIRGINIO, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.;; **Processo: RR - 95-04.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON LUIZ ALCÂNTARA DA CRUZ, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ação declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício - cumulação com pedido condenatório", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total, em relação ao pedido de reconhecimento de



vínculo de emprego e anotação da CTPS, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise os pleitos do Reclamante pertinentes ao referido tema, veiculados no recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 179-59.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): PAULO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Edleimar Correia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, b) "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 616-37.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILEUZA FERNANDES COELHO, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Procuradora: Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORA ESTÁVEL ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 (ART. 19 DO ADCT). TRANSMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME JURÍDICO. LEI MUNICIPAL", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito em relação a todo o período contratual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 806-63.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA PEREIRA ALVES, Advogado: João Fernando Villela, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas de deslocamento e reflexos, restabelecendo no ponto a sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1338-07.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DOMINGOS BUENO DE CAMPOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE" por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação/dedução das progressões horizontais previstas no PCCS com aquelas deferidas em normas coletivas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1392-15.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIGAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): GILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Adriana Gomes Quintela, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 10220-53.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONATHAS ANDRÉ BARROS MENDONÇA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10684-89.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente no tema "indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o valor da indenização por danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores, em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas em inversão, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 213-11.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): REGINALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da primeira ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 271-60.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVILSON COELHO AGUIAR, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Giselle Daussen Capella, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 372/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para considerar nula a supressão da gratificação de função devida ao Reclamante e restabelecer a sentença, no aspecto. Presentes os requisitos da Súmula 219, I/TST (fls. 26-27), defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Majorado o valor da condenação para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 535-37.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Arcílio Fortuna, Recorrido(s): NILTON GUERREIRO, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Recorrido(s): EPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Jane Javorski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando improcedentes os pedidos em relação a ele, restabelecendo a sentença, no aspecto. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 967-50.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLINDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1112-96.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires,



Recorrido(s): EDUARDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Juliana Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NA CTPS" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2050-44.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano Silva Araújo, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA LIMA DE PAIVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2156-71.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN PELENS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para estender a condenação ao pagamento de uma hora diária, como extra, relativa ao intervalo usufruído parcialmente, também ao período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para redução da pausa -, mantidos os reflexos e parâmetros fixados para apuração da parcela na sentença e no acórdão regional. Acresceu à condenação, nesta instância, o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 10329-38.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ELAINE MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10407-29.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): ALINE MELO ARAGÃO, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação patronal ao pagamento de horas extras e de intervalo intrajornada decorrentes da ausência de assinatura dos cartões de ponto. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 10531-26.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10533-93.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UELINTON CARVALHO DOMINGOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11045-69.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Adevaír André, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11183-25.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Junior, Recorrido(s): FERNANDO ALBERTO AGUIAR, Advogada: Maria Suzuki, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do CEETEPS.; **Processo: RR - 11248-74.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARIDOVAL DA SILVA BÍGGIO JÚNIOR, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 11280-11.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ARIADNA COSTA SANTOS, Advogada: Carolina Lamarca de Almeida, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 16801-71.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17708-82.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): VINICIUS JANSEN MILHOMENS, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20682-80.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JORCELINA MACHADO DA LUZ, Advogada: Alexandra Klein, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20805-29.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JOSEANE AZEVEDO DO CARMO, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 25982-28.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CLEONICE ROMERO MARTINS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1000252-42.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAM PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Denilton Alves do Santos, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1000359-63.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCINI CAVALLINI LANDIM, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 37-44.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): AYRA DE ÁVILA ALMEIDA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 56-47.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): TATIANE TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 117-31.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DILTON CÉSAR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 333-79.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flores Ayres, Recorrido(s): UBALDINO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Marina de Lima Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 349-98.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): ÂNGELA BRANDÃO GÓES, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 182/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 385-**



62.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILEIDE DIAS CARNEIRO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Leonardo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7/93, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. SERVIDORA SOB A ÉGIDE DO REGIME CELETISTA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88. TRANSMUTAÇÃO DE REGIMES. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 7/93, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 451-14.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÊNIO NONATO MARTINS COSTA, Advogado: Alessandro Cristiano da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Y. K. R. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO LTDA. - EPP, Advogado: Octávio Rodrigo Almeida da Cruz, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 263 do c. TST (em sua redação anterior) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT a fim de que, aberto prazo de dez dias ao autor para que se manifeste acerca da irregularidade na petição inicial e, observado o contraditório, prossiga no exame do recurso ordinário da empresa.; **Processo: RR - 657-85.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): DONIVAN MACEDO DE SOUZA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 771-86.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): IRISMAR DE SOUSA LEITE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 997-98.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ESPEDITO JORGE DE SOUZA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000-87.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Thiago Torres



Guedes, Recorrido(s): TOMAS THIAGO RAMOS, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1018-77.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: André Ferreira Marques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1342-20.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO FLORENÇO DE GOIS FONSECA, Advogada: Maryanna Porto de Carvalho Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1355-21.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO BATALHA, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral" e "parcelas vincendas", por violação dos arts. 5º, X, da CF e 290 do CPC/1973 (atual 323 do CPC/2015), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: condenar as Reclamadas ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado reconhecidas nesta demanda; e condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da submissão do Reclamante à jornada de trabalho extenuante no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressalvou seu entendimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-OI S.A., o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 1682-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Recorrido(s): JONISON DOS REIS SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Recorrido(s): ISR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1869-40.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ROSICLER DE OLIVEIRA, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2792-26.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo Piovezan, Recorrido(s): MARIA TERESINHA CARDOSO GOULART, Advogado: Daniel Balthazar, Recorrido(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2883-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): MARIA HORTÊNCIA CANTANHEDE BEZERRA OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10025-24.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLÉBER CRISTIANO DO PRADO PESSOA, Advogado: André Renato Jerônimo, Recorrido(s): SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Patrícia Carla Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 396 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: RR - 10370-48.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Janaína Moreira Pinto, Recorrido(s): CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente.; **Processo: RR - 11806-39.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 13020-89.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): GUILHERME DO PRADO FREITAS, Advogado: Luis Henrique Garbossa Filho, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 20066-31.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA PEREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Recorrido(s): UNIMED PELOTAS/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Pelotas.; **Processo: RR - 20124-16.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ANDREA DIAS FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20152-02.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): THIAGO BRISOLARA RODRIGUES, Advogado: Vivian Kütter Müller, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20216-96.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Elton Willi Spode, Recorrido(s): ITANER BUENO, Advogado: Eduardo Fischer Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21109-94.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nêmora Dalbem Redecker, Recorrido(s): MICHELLE FRANKEN BRUM, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME, Recorrido(s): ESTILO BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA., Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21499-37.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): SUZANA BEATRIZ DUTRA MATIAS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24627-14.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): HELVILACIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas in itinere da condenação, b) "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 12-41.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 121-26.2016.5.10.0014 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELEN ALVES DURAES, Advogado: Marcelo Soares de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 529-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 856-98.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAURI SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 3538-48.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO BATISTA GLÓRIA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3826-93.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HORÁCIO DE MATOS SANTANA FILHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10230-04.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALISSON DE MIRANDA SANTANA, Advogada: Marcela Parreira Borges de Oliveira Daher, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 80 do NCPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de multa e honorários advocatícios, por litigância de má-fé, fixados em 2% e 10% do valor da causa, respectivamente.; **Processo: RR - 10368-50.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ANTÔNIO OSMAR DE CAMPOS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que, afastada a contradita da testemunha da Reclamada, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 10979-34.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CLEDER DE MOURA



SILVA, Advogada: Denise Ataíde Gomes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20128-83.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24859-51.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, b) "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: Ag-AIRR - 238300-38.1997.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBERTO WINCKLER E OUTROS, Advogado: José Pascoalino Rodriguez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 225700-79.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NEUSA LOURENCO VASQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar que seja processado o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 27700-24.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Fundação; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 82400-12.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCEL KIYOSHI KOTI, Advogado: Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 194100-69.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSULADO DE CHILE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA DE LAS MERCEDES JIMENEZ GOES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo,



Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 62400-67.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 90100-31.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN BAPTISTA BARBOSA, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 843-66.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DEL CARMEN FIGUEIREDO QUEIJEIRO DIAZ, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo pra determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1310-37.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): RUBEN ALFONSO CARRATU, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1439-18.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Osmar Castro Filho, Agravado(s): BRANT SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-39.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA QUINDOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Marcos José Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 41600-29.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Agravado(s): MARCOS CRUZ PEREIRA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do banco; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do banco para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 35-30.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Agravado(s): ADRIANA MAGDA PETRICH CADORE, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 478-62.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): NORA NEY SODRE COELHO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 976-90.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): FABIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1293-72.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EROSAN FERNANDES, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1647-57.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA TAVARES BALTAZAR, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 352-45.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): GILBERTO MAY RODRIGUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 606-55.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Ivonete Ferreira de Andrade, Agravado(s): EBM INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1645-52.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS WILLIAM FERREIRA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo do autor; b) conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1907-25.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIME CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: André Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3490-59.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): GILNARIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10625-77.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001563-79.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL MANOEL REGIS, Advogado: Elaine da C. Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 360-58.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JONATAS ROBERTO ROSA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 837-60.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): BARBARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Gabbrielleschi, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 844-36.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERRER & CIA LTDA, Advogado: Renato Gomes Vigido, Agravado(s): APARECIDO LEANDRO BARBOZA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10553-24.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAZZERIS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Elias Malek Hanna, Agravado(s): MARINA ALFREDINHA ANDRIGO, Advogado: Rodrigo Lázaro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10976-12.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): MARCELO DONIZETI MORENO, Advogado: Lígia Maria Rocha Pereira Tupy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11292-43.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 181-24.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 195-26.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICHARD SOARES DOS SANTOS, Advogado: Kelly Silveira Berrueta, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 392-28.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 840-82.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO VINICIUS TANCREDI, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): EMILIANO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 853-74.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): FRANCISCO BORGES CESAR, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUCOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 886-14.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SIDNEY DUARTE DE LIMA BARROS, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1201-41.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1418-26.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10164-39.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): ANA REGINA ZULIN EVERALDO, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10396-63.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11064-70.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s):



BENEDITO CARLOS DE PAULA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001313-88.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 373-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LEILA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 477-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUCAS DE LIMA BRANDO, Advogado: Dauster Maciel Neto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 504-58.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALCINDO DOS SANTOS GALIBY, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 703-76.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): MARLENE ANA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 890-84.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ZIOMAR CRISPIM PEIXOTO, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1342-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO BRANDÃO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10466-82.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 208100-18.1995.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO SALERMO E OUTROS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira Contrucci, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E OUTROS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 26300-50.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): TARCISIO DE PAIVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 45800-64.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOÍSIO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da



Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 849-29.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): VILMA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 640-52.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): EMERSON ROCHA, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2728-71.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLAVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Teiji Tsutsui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1652-57.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: Pedro Henrique Favaro Borsatto, Agravado(s): JOSE APARECIDO ROLIM DE SOUZA, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 3479-45.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BERNADETE FRANCO DE CASTRO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ALINE CRISTIANE DOS SANTOS ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3515-95.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDSON COLOVATTI ANDRADE, Advogada: Regina Celia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10931-91.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Agravado(s): AMAURY SANDRO PEREIRA BRAGA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20187-57.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ENEIDA CONCEICAO SANTOS DE JESUS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Advogado: José Fernandes Júnior, Agravado(s): EXCELENCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 275-50.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Agravado(s): HELLEN DE CASSIA SOARES BRANDOLT, Advogado: Rogério Augusto Figueiredo Coutinho, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 756-70.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HANDERSON MACIEL SANTOS, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10709-78.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11458-23.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUCIA VASCONCELLOS, Advogado: José Edson de Moraes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 12489-36.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1492-19.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE FREITAS, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RO - 4685-20.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): CLÉLIA MARIA CAPUZZO BISORDI, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/15 (correspondente ao art. 267, VI, do CPC/73), em face da perda de objeto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CLÉLIA MARIA CAPUZZO BISORDI, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 100200-95.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor quanto ao tema "prescrição. ação idêntica ajuizada anteriormente. interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada como marco inicial para contagem do quinquênio prescricional a data do ajuizamento da primeira reclamação (ou seja, em 19/12/2003); III - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "horas extras. natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 376 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores recebidos a título de horas extras reflitam sobre as demais verbas trabalhistas e IV - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item III da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os referidos honorários. V - Não conhecer do restante do recurso de revista. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisângela da Silva Nogueira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha.



Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha.; **Processo: ARR - 171700-63.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados "COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS" para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamados "COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS" apenas por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição total quinquenal da pretensão às eventuais diferenças salariais decorrentes dos níveis funcionais previstos no PCS da CBTU. III - negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada CBTU.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 148100-35.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV com relação ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.; **Processo: ARR - 373000-97.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRICIO SIMONI FABRO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos temas "terceirização ilícita - reconhecimento do vínculo empregatício" e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e à Súmula 437, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o vínculo empregatício com a segunda Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), com os direitos correspondentes aos seus empregados, inclusive aqueles oriundos de normas coletivas, devidamente pleiteados na inicial; b) condenar as Reclamadas ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 86000-38.2009.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A.; II) conhecer do recurso de revista da ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repouso semanais remunerados e destes em outras verbas - OJ 394/SBDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, conforme os parâmetros de apuração traçados e observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST e na OJ 394/SBDI-1/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 260000-53.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZA RUFINA ALDUINO E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das autoras e II - não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: ARR - 311400-22.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ; IV) julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 1277-55.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON DA ROCHA DE FREITAS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa, quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 1342-86.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1621-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS MOREIRA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 388-73.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ALVES JARDIM, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - diferenças - base de cálculo - redução por norma coletiva - eletricitários - contratos firmados sob a égide da Lei nº 7.369/85", por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a totalidade das parcelas de natureza salarial; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: ARR - 805-33.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA MISTO. PERÍODO EM QUE NÃO REALIZAVA VENDAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340/TST", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora extra acrescida do adicional respectivo, em relação ao labor despendido em atividades diversas das de vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 857-08.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILENE MARIA DOS SANTOS PIONORA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1005-14.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): DION CEZAR JAEGER JÚNIOR, Advogado: Roberto Angnes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Atanasio Exterkoetter, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "DIVISOR 200. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras reconhecidas.; **Processo: ARR - 1402-79.2011.5.04.0201 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA ECHEVARRIA DOS SANTOS, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora e II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 1758-97.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR CESTARI, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1887-57.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON ADRIANO GARCIA DAMASCENO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2376-68.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO NOGUEIRA BORGES, Advogado: Aender José Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, de caráter objetivo, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pleitos indenizatórios por danos materiais e morais, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 6146-08.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BELTRAME, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada, diante do não conhecimento do recurso principal (art. 500 do CPC/1973 - art. 997 do CPC/2015).; **Processo: ARR - 39-43.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): EPITACIO FURTADO SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da segunda reclamada (VALE S.A.); II - conhecer e dar provimento ao agravo da primeira reclamada (SANTA BÁRBARA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, e IV - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal



Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 459-72.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO VIOLI, Advogado: Marcio Jones Suttile, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa RCI para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.]Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Recorrido(s)-APARECIDO VIOLI.; **Processo: ARR - 603-66.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA GARCIA PRATES, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INVALIDADE - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais; II - determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela invalidade do regime de compensação, acrescido do adicional legal e apurado em liquidação, restabelecendo-se os termos da sentença quanto a ambos os temas.; **Processo: ARR - 667-78.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés e II) conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 446 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de uma hora extra nos dias em que não foi concedido regularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal e reflexos.; **Processo: ARR - 886-65.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): M D SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1285-96.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDER DOS SANTOS ALEYNE, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1212-93.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIA GOMES DA SILVA BEZERRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 1522-05.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA FRATA, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou seu entendimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2380-03.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOCRATES TADEU DE BRITO NERI, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 3071-13.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UILSON ALMEIDA LEITE, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 3232-51.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogada: Alexandra Oppermann Pradi, Advogado: Diego Jean Coelho, Advogada: Sinara Friedrich Sausen, Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR CARDOSO DE MORAES, Advogado: Walter Luiz Ribeiro, Advogada: Heloisa Birckholz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, nos períodos em questão, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, durante todo o contrato de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST.; **Processo: ARR - 104-18.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 188-79.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR ROMUALDO DE FREITAS, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Raimundo



Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conheceu do recurso de revista do Banco, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: ARR - 769-83.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 935-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBULÂNCIA JARDIM PAULISTA S/C LTDA. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1155-73.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROOSEVELT SANTANA CONTE FERREIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto à incorporação de função, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1316-28.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): JACQUELINE VENÂNCIO GONÇALVES NERI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à aplicação de ofício da Súmula 340 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 1795-27.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMARA FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Cariacica e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cariacica, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 1920-65.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA MARTINS ALVES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda demandada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, considerando o divisor 180, ficando restabelecida a sentença no particular.; **Processo: ARR - 1927-10.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO PERERRA VIEIRA, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da parcela PLR devida ao reclamante.; **Processo: ARR - 11035-85.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário", por má aplicação do teor da Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos e dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11598-92.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON CORREA, Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à hora noturna reduzida, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 21400-13.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 199-**



32.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CATAGUASES E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITES SUBJETIVOS DA DECISÃO." Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITES SUBJETIVOS DA DECISÃO", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação territorial imposta pelas instâncias ordinárias, e determinar que a decisão deve ter, como limite subjetivo de seus efeitos, a inclusão dos trabalhadores filiados ao sindicato em toda sua base territorial, ainda que em Município diverso do local do juízo prolator da sentença.; **Processo: ARR - 660-47.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS PEREIRA VELHO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 813-38.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, independentemente do tempo de labor extraordinário, com adicional e reflexos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 1121-28.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 51,



I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, conforme postulado na petição inicial (pedidos de letra "a" e "b" de fl. 16), observado o período imprescrito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 1164-32.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da 3ª Vara do Trabalho de Teresina-PI. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Votuporanga-SP, local cuja jurisdição alcança o Município da prestação de serviços (Monções-SP), a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, assim como do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1476-45.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HAMILTON DA SILVA, Advogado: Adir Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 2239-47.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA SALETE BATISTA, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para , reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos sofridos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito. Honorários periciais pela reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 3038-94.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAILSON JORGE ROSA FURTADO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO C P DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da sentença, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 10% (dez por cento).; **Processo: ARR - 3121-97.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Giovanna Brancalone Silveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍLVIA MARIA NEGRINI, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reflexos das parcelas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho



de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado.; **Processo: ARR - 10367-28.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): RUTE DIAS NOGUEIRA, Advogado: José Guilherme de Vasconceilos Corrêa Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 11482-26.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DAURITO DOMINGOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Vitor Teixeira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BONATO COUROS S.A., Advogado: Ana Rosalia Corbari, Advogado: Thiago Cavalcante Lima, Advogado: Eber Marcelo Bundchen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20292-60.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Clarissa Paiva Davila, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA DOS SANTOS REIS CEZAR, Advogado: José Paulo da Silveira, Advogado: Bruno da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo previsto no preceito consolidado, com adicional e reflexos.; **Processo: ARR - 10835-53.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): JERÔNIMO SOUZA GOMES, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Rafael de Ávila Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ED-AIRR - 147800-97.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Daniela Tollemache, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓL, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França,



Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 133900-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO VENÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, alterar o valor das custas processuais para R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), considerando o valor da condenação R\$80.000,00 (oitenta mil reais).; **Processo: ED-ARR - 146300-80.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): ALCIDES DOS REIS GODINHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 62500-90.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGINALDO FERREIRA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 133800-87.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Embargado(a): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2177100-38.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARILDUELIS RODRIGUES FURTADO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 29600-45.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): TIAGO GARCIA LAMEU, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 128000-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ILEANA ZANDER WILLIAMS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 280600-07.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Embargante: JOAQUIM SOARES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e do autor.; **Processo: ED-ARR - 1450-45.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DELCIO LUIZ MALLMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1893-93.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDMILSON SOARES CRUZ, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Luiz Fernando Palma, Embargado(a): LUA NATUR LTDA. - EPP, Advogado: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 124500-07.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Embargado(a): EDEMILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Kurita, Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 65-98.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): ISA CRISTINE DA SILVA LIMA, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de (1%) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-RR - 473-82.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISABETA LUCILA DA COSTA SALTON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da FUNCEF e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 541-41.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): MARCELO JACOMINI MOREIRA DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1218-89.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EBERENILCE FRANCISCA TELLES DA FONSECA LEAL E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Advogado: Lucas Cavina Mussi Mortati, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10183-74.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SCOTTI SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Filipe Moreira



Nobre, Embargado(a): NILSON AURI FLOR, Advogado: Ana Cristina Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 320-73.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Embargado(a): MANAPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ivani Teresinha Zorzo Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de SILVIO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Embargado(a): GABRIEL DA SILVA DE CAMPOS, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 370-03.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): RICARDO RODRIGUES CABRAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 392-94.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSEANE ALVES VENTURELLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Embargante CAIXA ECONOMICA FEDERAL; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora e da ré.; **Processo: ED-ARR - 488-65.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 520-52.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): CAMILA NUNES PINTO, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Embargado(a): ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES, Advogada: Palloma Bech, Advogado: Daniel da Silva Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 570-78.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSÂNGELA DE ARAÚJO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e deixar de conhecer do recurso de revista da empresa, quanto aos honorários advocatícios, devendo a parte dispositiva do julgado ser grafada como se segue: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais aspectos.; **Processo: ED-ED-RR - 670-10.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO



DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SÍLVIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por reiterados, condenar o embargante ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §3º, do NCPC.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1646-09.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSE ALBERTO MILLEO KENOR, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1989-41.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA CAROLINA GOMES GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 2060-06.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDOIR CARRADORE, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNITÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Israel de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2489-77.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PEDRO FERREIRA MACIEL, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 20178-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos embargados, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 134-25.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASTHEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Sarah Campos, Embargado(a): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gilmar Dias Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 250-51.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): JOICE BENITES CORRÊA, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Embargado(a): COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 365-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargante: CLESÍUS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada:



Isadora Costa Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 539-21.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): EDVINO ETGES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 565-96.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 744-82.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE JOSÉ DIAS, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar que o adicional de periculosidade do autor seja calculado nos moldes estabelecidos na r. sentença (Diferenças de adicional de periculosidade, devendo ser consideradas como base de cálculo, além do salário-base, todas as demais verbas de natureza salarial pagas habitualmente e constantes dos contracheques acostados aos autos, inclusive o adicional denominado "Maria Rosa", pelo período de 18/06/2008 até 10/12/2012; Reflexos das diferenças de adicional de periculosidade nas férias vencidas e seu terço, nos 13ºs salários integrais, FGTS, RSR, feriados, horas extras e de sobreaviso e PLR.), porém sem aplicação do termo final, fixado em 10/12/2012, sendo portanto devidas as diferenças mesmo após a vigência da Lei nº 12.740/2012, que revogou a Lei nº 7.369/1985.; **Processo: ED-AIRR - 753-53.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1102-98.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA CRISTINA GOMES, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1138-32.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO LUCIO LARIOS GUEVARA SANTOS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): IEA - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS S/S, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-ARR - 1196-48.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLOVIS LUCAS DE LIMA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1699-03.2013.5.15.0010 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALVINA ANTUNES LIMA DE CASTRO, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1742-64.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): ELAINE MUNIZ RIBEIRO FAGIÃO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Embargado(a): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Valderéz Andrade Gomes Simensatto, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1754-59.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a omissão verificada, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10075-45.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Nathalia Maria Gomes de Souza, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA BARROS, Advogado: Fábio Reis Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10633-32.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CLAUDISTONE ROSA TOMAS, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10715-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ROBERTO CIRILO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10739-04.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERA HELENA FERREIRA PEDROSA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 104800-87.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECS - EMPRESA CAPICHABA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 168-19.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Advogada: Ângela Manguiera Garcia, Embargado(a): EDUARDO XAVIER DE SALES, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, sanando omissão, excluir da condenação os honorários periciais, com a compensação da parcela paga antecipadamente, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 180-65.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ANTONIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): ELENGE ELETRICIDADE PROJETOS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reanalisar o recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 354-71.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDNEI DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 757-66.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAN CASTRO MONTIN, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1189-77.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Embargado(a): JOSE FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1246-33.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODRIGO ROCHA MACHADO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1287-98.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSVALDO DE MEDEIROS MARQUES, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1609-14.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONI DE LIMA, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Embargado(a): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2979-06.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CELSO ROCHA BATISTA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 3207-90.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANE FERNANDES BENTO, Advogado: Maurício Rocha, Embargado(a):



MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11085-64.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): INES PEREIRA ROQUE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 11213-82.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ANA PAULA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11324-88.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDERSON CARLOS STADLER ANDRADE, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11612-77.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALVINO RODRIGUES ESTABILE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-ARR - 12147-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOISÉS SILVA DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20194-55.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): PRISCILLA SATIRO MACHADO, Advogada: Fernanda Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 3-84.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO BENTO RODRIGUES, Advogado: Hamilton Chaves Cerqueira, Advogado: Isac Melquiades, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 61-19.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Claudia Alves Barbosa Cogo, Embargado(a): JOSE NILSON BURRINI INGUEL, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 106-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NELSON WAYSBROT, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOANICE APOLONIO DOS SANTOS, Advogado: Thays Ferreira Heil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-AIRR - 227-57.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): RINALDO JOSE JANUARIO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 375-02.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Luciana Salgado de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALMIR ARAÚJO PACHECO, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 513-25.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINSDET/RO, Advogado: Anderson Felipe Reusing Bauer, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procuradora: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 537-43.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Marcos Henrique Silva, Embargado(a): REINALDO FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): FACIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Andre Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 546-62.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO INOCENCIO DE SOUZA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 596-92.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO BERNARDO DE SOUSA FILHO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 677-51.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JANETE SOUZA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 779-23.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 880-13.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida,



Embargado(a): VANESSA SOUZA DA SILVA, Advogado: Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 886-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Embargado(a): JAIME LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 993-67.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JOSÉ HELITON DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1081-96.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ANA CAROLINA DA SILVA MATOS, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1102-75.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TONY ARNISON VIEIRA E SILVA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1146-84.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Isis Godoy Inocêncio, Embargado(a): SILBENE APARECIDA DE MAGALHAES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Isis Godoy Inocêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1582-70.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): ALMINDA EVARISTO DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1678-94.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL RAMIRES DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2751-56.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARIA DEUSILENE MOURA DA CRUZ, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2800-30.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10278-95.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO SANCHES GONÇALVES DIAS, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Renata



Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10359-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10550-12.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Eduardo Pereira Pessoa, Embargado(a): ROSIANE THEODORA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Leandro Andrade, Embargado(a): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10924-55.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDILENE GOES DE VASCONCELOS CLAUDINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10943-37.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Embargado(a): VALDINEY PAULINO MARQUES, Advogado: Francisco Quirino Machado, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11059-58.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG, Advogada: Mary Novaes Moreira, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11124-32.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA BONI DA SILVA, Advogada: Fernanda Negrini Tosatti, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Embargado(a): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 11140-92.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSE MARY FIGUEIREDO RAMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11214-22.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Luís Carlos da Silva Júnior, Embargado(a): JOSE ANTONIO DOURADO NEVES, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11357-61.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETERSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Angelo Monteiro Correia, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11523-46.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THAMIRIS NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro,



Embargado(a): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11727-29.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TEREZINHA DA SILVA ANTUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20253-97.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Embargado(a): G PANIZ INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Advogado: Gabriela Zucolotto, Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 20469-82.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Embargado(a): MAURICIO FONTANI TORRADA, Advogada: Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20553-84.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS ANTONIO CORDEIRO FLAUSINA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Embargado(a): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ED-ARR - 20852-58.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCO AURELIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 24708-60.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIO SERAFIM DAMARINE, Advogado: Dalmi Alves, Embargado(a): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 130446-78.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): MAYARA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Angela da Silva Santos, Embargado(a): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000488-80.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Embargado(a): EDIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5-91.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SINDICATO EMPREG ESTAB SERV DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 194-**



84.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): RAIMUNDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 203-04.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIO MARCILIO DOS REIS ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 277-58.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): NUBIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 289-31.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): LIDIANE COELHO DA ROCHA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 372-92.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 618-49.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1611-86.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10130-26.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Fabiana Morselli, Embargado(a): VALDETE MAZIERO DE CARVALHO, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Embargado(a): JOFER EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fabiano Sanches Bigelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma